

**DESAFIOS NO ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL: REALIDADES E
PROPOSTAS**

**CHALLENGES IN THE EDUCATION OF INTERNATIONAL LAW: REALITIES
AND PROPOSALS**

Patrícia Grazziotin Noschang *

Resumo: O ensino do Direito Internacional pode utilizar diversas propostas de metodologias desde as tradicionais aos métodos mais contemporâneos como utilização de *cartoons* ou simulação de cortes internacionais. O objetivo deste trabalho é apresentar um breve diagnóstico do ensino do Direito de maneira geral, e posteriormente retratar as dificuldades encontradas pelos professores que ensinam o Direito Internacional, bem como as aptidões necessárias para os profissionais que trabalham com essa disciplina. Ao fim, pretende-se apresentar novas idéias e metodologias para trabalhar o ensino das disciplinas de Direito Internacional Público e Privado, tais como Ensino/Aprendizagem baseada em problema, simulação de Cortes Internacionais e estudo de caso.

Palavras-chave: Direito Internacional; Metodologia de Ensino; Simulação de Cortes Internacionais.

Abstract: The teaching of international law can use several proposals from methodologies to traditional methods such as using more contemporary cartoons or moot international courts. The aim of this paper is to present a brief analysis of the teaching of Law in general, and then portray the difficulties finds by teachers who teach international law, as well as the skills needed for professionals working in this discipline. At the end, we intend to present new ideas and methodologies to work teaching the disciplines of public and private international law, such as education / problem-based learning, moot of International Courts and case-law.

Keu-words: International Law; Moot Courts; Teaching Methodology.

* Mestre e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora de Direito Internacional no curso de graduação da Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO

O ensino jurídico no Brasil é fonte de grandes debates e pesquisa na atualidade. A discussão é originária de motivos diversos tais como a falta de didática, busca de novas metodologias de ensino, preocupação com a real aprendizagem dos alunos, entre outras. Assim como se discute o ensino jurídico na sua totalidade, as inquietações também surgem nas sua particularidade quando se pensa cada disciplina. Nesse sentido surge a problemática no ensino do Direito Internacional, ou seja, como aproximar o aluno da realidade pratica dessa disciplina e torná-lo pró-ativo? Desta forma, retrata-se primeiramente as dificuldades encontradas pelo professor que trabalha a disciplina e os desafios em aproximar esse ramo do direito aos acadêmicos. Esse é um objetivo constante para quem a leciona com dedicação. Assim, busca-se apresentar num primeiro momento a realidade que a maioria dos docentes encontram nas salas de aula¹, para inserir o ensino do Direito Internacional nesse contexto e, assim, apresentar novas propostas metodológicas para trabalhar a disciplina objetivando maior participação dos alunos tornado-os pró-ativos e a resolução do problema apresentado. O método utilizado para elaboração desse trabalho foi o indutivo.

Esse trabalho não tem o objetivo de ensinar como se deve ministrar ou demonstrar quem está ou não apto a trabalhar com disciplina de Direito Internacional, mas sim revelar inquietações de quem trabalha há quase uma década com a disciplina e busca sempre evoluir no ensino dessa. São proposições a serem aplicadas dentro da realidade de cada docente.

1 REALIDADE DO ENSINO DO DIREITO

O ensino jurídico nas Faculdades/Cursos de Direito normalmente fundamentam seus planos de ensino/aprendizagem na dogmática e na doutrina existente. Os profissionais da área da didática criticam os professores que trabalham com o ensino do Direito por serem apenas reprodutores do que já foi criado, sendo esses incapazes de produzir conhecimento. Nesse sentido, os professores que estão nos Cursos de Direito atuam como “papagaios”, ou pássaros pais que trazem a comida pronta e alimentam seus filhotes. Nada se constrói, não se pensa, apenas se reproduz conhecimento existente.

¹ Realidade encontrada na maioria das salas de aula de Faculdades privadas.

Conforme Maria da Graça N. Mizukami², essa é a abordagem tradicional do ensino que tem como base a aula expositiva e “[...] as demonstrações do professor a classe, tomada quase como auditório.” (1986, p.4) Nesse tipo de abordagem o método utilizado,

O professor já traz o conteúdo pronto e o aluno se limita exclusivamente a escutá-lo a didática profissional quase que poderia ser resumida em dar a lição e tomar a lição. No método expositivo como atividade normal, está implícito o relacionamento professor - aluno, o professor é o agente e o aluno é o ouvinte. O trabalho continua mesmo sem a compreensão do aluno somente uma verificação a posteriori é que permitirá o professor tomar consciência deste fato. Quanto ao atendimento individual há dificuldades pois a classe fica isolada e a tendência é de se tratar todos igualmente. (MIZUKAMI, 1986, p.4)

Para construir conhecimento é preciso preparar uma aula com determinada metodologia que permita ao aluno ser pró-ativo. Assim, as dificuldades já surgem na preparação. Primeiro, quanto tempo o professor dispõe para elaborar, preparar e pensar a aula? Duas respostas para dois tipos de profissionais que encontramos nos Cursos de Direito: 1) pouco tempo pois o professor tem 40h/a em sala de aula e praticamente não dispõe de tempo livre para preparar uma aula bem elaborada, ou 2) o professor não tem carga horária “cheia”, mas é também um operador do direito e não dispõe, igualmente, de tempo livre para preparar.³ (RABELLO; RODRIGUES, 2011, p.7652-7654)

Outro fator determinante é saber quantos professores sabem realmente preparar uma aula e escolher metodologias que possam fazer o aluno pensar e não apenas absorver o conhecimento transferido. Muitos profissionais são contratados e atirados nas salas de aula com uma Ementa de Disciplina e, muitas vezes, com um Plano de Ensino que foram elaborados por outro colega/profissional. Dados de uma pesquisa realizada no corpo docente da Faculdade de Direito da FUMEC/MG revelam que “[...] 76% dos professores pesquisados na Universidade FUMEC informaram não terem realizado qualquer curso de formação pedagógica [...]” (RABELLO; RODRIGUES, 2011, p.7656). A pesquisa ainda revela que

²Ver também: SANTOS, Roberto Vattan dos. Abordagens do processo de ensino e aprendizagem. *Revista Integração*. Ano XI. N.40. São Paulo, 2005. p.19-31.

³ “Constatou-se que 88% dos professores pesquisados exercem outra atividade profissional jurídica além do magistério, seja na advocacia privada, assessoria ou no serviço público, o que demonstra ainda mais a necessidade de atualização quanto às alterações da legislação brasileira.” Pesquisa realizada na FUMEC. FONTE: Pesquisa direta – Questionário Pesquisa de Survey – Mestrado em Direito – FUMEC – 2010. RABELO, Cesar Leandro de Almeida. RODRIGUES, Helena Collares. PERFIL DOS PROFESSORES E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO: REFLEXÕES A PARTIR DA PESQUISA DE SURVEY REALIZADA NA UNIVERSIDADE FUMEC Trabalho publicado nos Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI realizado em Vitória - ES nos dias 16, 17, 18 e 19 de Novembro de 2011. p. 7652-7674.

muitos escolheram a carreira docente “[...] em razão da continuidade dos estudos e atualização acadêmica.” (RABELLO; RODRIGUES, 2011, p.7665). Ressalta-se que esse é o retrato da maioria dos cursos de Direito no Brasil, mas ao mesmo tempo a justificativa é controversa:

Ao ingressar no mercado de trabalho, no caso o magistério em Instituições de Ensino Superior, o profissional passa a trabalhar com problemas teóricos e práticos, com implicações sociais, na medida em que serão apresentadas demandas da alçada do profissional, compartilhando conhecimento que produzirá modificações consistentes, diretamente ou indiretamente, repercutirão no desenvolvimento das habilidades e competências dos discentes, que repercutirão futuramente em sua vida profissional e social.

A atuação profissional do professor depende do envolvimento direto com a Instituição de Ensino e seus alunos, através da aplicação de procedimentos eficazes se comprometendo com o acervo teórico, metodológico e avaliativo, alinhados com a responsabilidade de formar um profissional crítico e independente.

Contudo, afirmar que tais práticas estão relacionadas a continuidade dos estudos e atualização acadêmica seria um tanto quanto fora de um contexto educacional. A continuidade da formação e atualização acadêmica é possível, principalmente, com o ingresso em programas de pós-graduação [...]. (RABELLO; RODRIGUES, 2011, p. p.7659-60.)

Se os desafios da preparação forem ultrapassados passa-se ao próximo *round*: a metodologia escolhida é compatível com o número de alunos que estarão em sala de aula? A realidade acadêmica normalmente apresenta salas de aula com turmas de no mínimo 30 alunos, chegando em algumas instituições privadas de 60 a 70 alunos numa turma. Seria possível trabalhar o aluno pró-ativo em um auditório? Levando em consideração que esse número já descaracteriza a sala de aula. Acreditamos que uma aula dialogada e bem conduzida pelo professor seria o ideal para essa realidade, todavia a dificuldade para trabalhar com um número tão elevado de alunos fará com que o docente tenha que ser ainda mais criativo na preparação da aula.

Mudar a ótica do problema também é interessante. Quantos alunos inseridos nessa realidade querem ser pró-ativo? Muitos poderão afirmar que a postura do aluno em sala de aula advém da motivação do professor. A afirmativa é verdadeira em partes, pois na relação ensino/aprendizagem existe um trabalho em dupla no qual ambos devem estar dispostos a dar e receber conhecimento. Em muitos cenários o aluno do Curso de Direito noturno está cansado de um dia inteiro de trabalho e quando senta em sala de aula muitas vezes está disperso e devido à jornada diurna laboral árdua, tem dificuldade em ser pró-ativo. Nesse cenário, pensar dói e é mais fácil receber informações prontas, absorver e ir embora descansar para o próximo dia de trabalho.

Esse retrato possui exceções, logicamente, tanto por parte de professores que estão motivados a ensinar e construir conhecimento independentemente da realidade que encontrarem e, em relação aos alunos àqueles que sabem o valor (monetário e acadêmico) do conhecimento. Deve-se mencionar, também, que a empatia por parte dos alunos à determinadas disciplinas do Curso de Direito que apresentam um caráter mais prático, sem esquecer, também, do carisma de determinados professores que sabem fazer a diferença. Conforme pesquisa realizada com alunos da FUMEC:

A maioria das vezes, a falta de interesse por parte dos alunos deriva da utilização de metodologias pouco motivadoras, sendo importante que o educador, além de transmitir o conhecimento, seja eficaz em despertar no aluno a capacidade de construção do aprendizado, por si próprio, [...].
A motivação desperta a curiosidade, que possibilitará o desenvolvimento para um estudo satisfatório, fazendo com que o docente estabeleça uma relação com o objeto de estudo, estimulando a busca pelo conhecimento. (RABELLO; RODRIGUES, 2011, p.88007)

A partir dessa realidade apresentada entende-se o desafio para trabalhar as disciplinas de Direito Internacional Público e/ou Privado.

2 O ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL

O ensino do Direito Internacional Público requer um considerável *background* histórico, político, econômico e cultural agregado à doutrina clássica da disciplina, pois esse ramo do Direito que adquiriu autonomia como disciplina no século XIX, firmou-se com o direito da guerra justa. Significa afirmar que esse professor deve estar conectado com os acontecimentos mundiais diariamente, ou seja, a disciplina se atualiza todos os dias e saber aplicar a teoria clássica do Direito Internacional ao analisar os fatos cotidianos é o desafio constante nessa disciplina.

A importância da conexão do Direito Internacional com a Geopolítica é ressaltada por João Eduardo de Alves Pereira na figura do Estado-nação, pois esse é sujeito absoluto de Direito Internacional juntamente com as Organizações Internacionais. O autor considera que a “[...] criação européia ocidental da Era Moderna, que exerce poder soberano sobre extensões do espaço terrestre, isto é, sobre territórios delimitados por fronteiras fixas.” (2008, p.868). Há de ressaltar-se, também, as influências da economia mundial no cerne do Direito Internacional com os efeitos e conseqüências da globalização e do mercado, pois “[...] grande

parte da economia é responsável pelas armas ideológicas da morte, pois trata-se também de uma ordem internacional do terror [...].”(DINIZ, 2008, p.847) O Direito Internacional que iniciou como direito da guerra, atualmente sofre tentando preveni-la. Contudo não se pode ignorar a existência da “indústria da guerra” a qual traz ganhos econômicos imensos para os que a patrocinam.

Já o *background* Direito Internacional Privado deve ser do direito interno, juntamente com a lista significativa de tratados firmados pelo Estado brasileiro mas, que dizem respeito as relações entre particulares e empresas privadas. Esse ramo do Direito Internacional desafia seus operadores que passam a utilizar os tratados firmados pelo Brasil em questões envolvendo: divórcio entre estrangeiros, contratos internacionais, guarda de crianças no exterior, prestação de alimentos no exterior, casamento entre brasileiros e estrangeiros e sua validade quando realizado em outros países, contrato de trabalho com estrangeiros, sucessão de bens deixados no exterior, cartas rogatórias, extradição, refúgio, pedidos de homologação de sentenças estrangeiras, entre outras. Essas questões estão tornando-se cada vez mais comuns e exigem conhecimento dos advogados e professores da disciplina. Importante destacar o papel do Superior Tribunal de Justiça na celeridade das ações envolvendo cooperação jurídica internacional. (DIPP, 2010).

Cabe ressaltar que a disciplina de Direito Internacional Privado continua sendo obrigatória nas grades curriculares de poucas Faculdades de Direito no Brasil. No século XX a disciplina era apenas opcional a “esconder seja sua beleza, seja sua utilidade prática, seja sua complexidade inerente à internacionalidade das relações privada que cuida.”. (MARQUES, 2008, p.321). Segundo Claudia Lima Marques,

O mundo descortina-se, na televisão e na Internet, com estratégias de marketing e de concorrência realmente mundiais, todos os dias e, efetivamente, para todos (alunos, professores, profissionais, empresários, consumidores, civis). Do namorado virtual, no Peru ou nos Estados Unidos da América, à dona-de-casa que prefere o leite uruguaio (Produto do MERCOSUL) por sua qualidade, ao pequeno empresário de sapatos que exporta para a Alemanha, ao professor que compra o livro estrangeiro pela Internet, ao agricultor que participa de uma cooperativa de exportação de frutas, ao aluno que viaja em férias pela primeira vez para o exterior, todos sentem esta nova e crescente internacionalidade de nossas relações privadas, sejam familiares, comerciais ou de consumo.

Como então, fechar as portas para esta disciplina, negar o conhecimento deste importante ramo do direito, deixando despreparado o aluno e o profissional brasileiro para os mais importantes desafios do século XXI? O Direito Internacional Privado é a matéria chave para um diferencial de competência e de concorrência de nossos profissionais nas Américas, [...]. (2008, p.323-24)

O Direito Internacional Privado foi deixado de lado em muitos currículos das Faculdades de Direito, tornando-se uma disciplina apenas optativa ou incluída nos créditos destinados ao Direito Internacional Público. A disciplina aborda as questões contemporâneas de cidadãos considerados cosmopolitas e suas relações jurídicas internacionais. Porém, o Brasil ainda tem muito a avançar nas questões envolvendo contratos internacionais, sendo um dos poucos países que não adota o princípio da autonomia da vontade na escolha da lei aplicável ao contrato internacional⁴(DOLINGER, 2003, p.42-45).

Uma metodologia interessante na construção do pensamento crítico dos alunos nessas disciplinas é a possibilidade de no decorrer do semestre fazer a análise dos fatos apresentados pela imprensa jornalística juntamente com a apresentação da teoria clássica do Direito Internacional Público. Contudo, isso requer um conhecimento denso da história mundial e da doutrina internacionalista.

Edgar Morin (2000, p.15-16) aponta sete lições que o educador deve estar ciente para proporcionar uma educação, na concepção do autor, aberta, democrática, universal, respeitando as diversidades culturais e aceitando o diferente. A concepção parte de uma visão global do saber, mas lembrando sempre do regional e do local. O autor convida o leitor a lembrar que existe uma cultural ocidental e outra oriental e que ambas devem ser respeitadas e observadas. Necessário conhecer para poder analisar e somente depois comparar e criticar, necessário também considerar todos os aspectos antropológicos, sociais, políticos ou históricos.

O professor também pode utilizar-se de um grande acervo cinematográfico, pois muitos acontecimentos mundiais que marcaram a história da humanidade foram retratados em filmes e também em músicas. Outra possibilidade, ainda, é analisar *cartoons* ou charges⁵ também publicadas pela imprensa, ressaltando que essa análise somente será eficaz para o ensino/aprendizagem quando o professor possui o devido conhecimento histórico, político e jurídico dos fatos que apresenta. Caso contrário, a análise não será produtiva para os alunos e o professor poderá colocar-se em situação complicada perante a turma por falta de conhecimento.

⁴Ver também: ARAÚJO, Nadia de. *Direito Internacional Privado: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. RODAS, João Gradino. *Contratos Internacionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

⁵ Técnica utilizada pela Profa. Deisy Ventura em seu blog Educar para o Mundo.

Indispensável para o professor que atua nessa área é o conhecimento no mínimo da língua inglesa, sendo desejável o conhecimento de mais um idioma estrangeiro, pois a maioria da doutrina e jurisprudência está disponível em língua inglesa. Como por exemplo, a leitura da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça que poderá ser realizada em inglês ou francês.

Conforme ressalta Jorge Luis Mialhe:

O direito internacional público e o direito da integração têm ocupado, particularmente na última década, lugar de destaque na formação do jurista sintonizado com as complexas questões econômicas, sociais, políticas e culturais decorrentes do relacionamento entre os diferentes povos, organizações não-governamentais, empresas transnacionais e Estados-nações, atores atuando no palco cujo cenário é o da economia globalizada. (2003, p.87)

O mesmo autor lembra da expressão *Talibush* empregada por Leonardo Boff para ressaltar “[...] a dificuldade no processo ensino/aprendizagem do direito internacional público diante dos fundamentalismos que dominam[...]”(MIALHE, 2003, p.90) apresentando extremistas dos dois lados, do terrorismo e da doutrina Bush que busca a democracia acima de tudo e de todos, preferencialmente, alcançada de forma bélica! Ademais, a falta de eficácia das Resoluções do Conselho de Segurança da ONU e os atentados as liberdades fundamentais, também dificultam a aplicação da doutrina clássica no ensino.

Mialhe se refere aos conflitos entre Israel e Palestina em 2003 e ainda ressalta que “[...] tais atitudes colocam os docentes de direito internacional público na incômoda posição de ter que justificar aos seus alunos que a efetividade do seu objeto de estudo depende, em grande medida, da boa vontade dos Estados, [...]” em respeitar as regras da moralidade. (2003, p.91)

Contudo, a realidade do ensino do Direito Internacional à cerca de dez anos, infelizmente não mudou, pois atualmente o Irã continua a descumprir as Resoluções do Conselho de Segurança e o desrespeito as liberdades fundamentais ocorrem na Síria diariamente. Entretanto, o desrespeito as normas ou a falta de eficácia de resoluções não é problema apenas do direito internacional, pois o direito interno sofre do mesmo mal. Um de tantos exemplos as violações as garantias e princípios fundamentais contido na Constituição Federal Brasileira de 1988, sem mencionar com maior especificidade a norma penal.

3 A APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMA E/OU ESTUDO DE CASO: UMA NOVA PROPOSTA PARA O ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL

O estudo de caso com abordagem indutiva é possível de ser utilizado no Direito Internacional Público pois, as cortes internacionais tem sua jurisprudência baseada em precedentes, como por exemplo a Corte Internacional de Justiça (CIJ)⁶, localizada na Haia na Holanda. Através do estudo de casos da jurisprudência da CIJ o aluno pode visualizar a realidade do direito internacional. A única dificuldade está no idioma inglês ou francês que dependerá da tradução por parte do professor. No entanto a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos disponibiliza a maioria dos seus julgados nos idiomas inglês, espanhol e português. Essas decisões já se tornam mais fáceis de ser utilizadas principalmente nos casos em que o Brasil foi demandado que as decisões estão em português. Essa corte também utiliza a forma de precedentes.

Assim, para uma adequada assimilação do conteúdo teórico transmitido nas aulas expositivas, o professor deverá submeter os alunos à análise e resolução de casos práticos. Com objetivo de estimular o debate, a crítica e o desenvolvimento da retórica do aluno, o professor poderá dividir a sala em grupos, para que cada grupo dialogue a melhor forma de solução dos conflitos apresentados.

No momento da discussão, utilizando-se dos avanços tecnológicos modernos, é recomendável que os alunos tenham acesso à doutrina e à jurisprudência, para que possam fundamentar de forma substancial os argumentos explanados.

Será a oportunidade ideal para testar a teoria apresentada pelo professor, pondo-a em prática através do cotejo doutrinário e jurisprudencial. Os alunos pesquisarão se os juízes e Tribunais estão aceitando ou refutando a teoria apresentada, concluindo conjuntamente acerca da solução mais adequada à lide. Cada grupo fará um relatório e, ao final, os relatórios serão comparados, sendo certo que divergências entre os grupos não de surgir. Caberá ao professor, ao final, sistematizar os argumentos expostos, orientando os alunos acerca da melhor forma de conduzir a problemática. (ARAUJO, 2011, p.8904).

Outra alternativa seria elaborar um caso fictício e propor uma simulação das atividades dessas cortes em sala de aula. Importante ressaltar que as simulações de cortes internacionais são competições institucionalizadas por associações/instituições internacionais e são promovidas todos os anos. Participam dessas competições times formados por

⁶A Corte Internacional de Justiça é o órgão jurisdicional da Organização das Nações Unidas cuja competência é julgar controvérsias entre Estados sobre qualquer matéria de Direito Internacional que as partes a ela submeterem.

universidades de todo o mundo formando um intercâmbio entre os alunos que participam. Pode-se citar: a *Philip C. Jessup International Law Moot Court Competition* - Corte Internacional de Justiça, promovida pela *International Law Students Association*; a *Inter-American Human Rights Moot Court Competition* – Corte Interamericana de Direitos Humanos promovida pela *American University Washington College of Law*; e a *International Environment Moot Court Competition*, – Direito Ambiental Internacional promovida pelo *Institute for Biodiversity Law and Policy – College of Law*.⁷

A proposta é elaborar um caso fictício, que pode conter no final indicações para os argumentos das partes, ou deixar livre para que os alunos deduzam quais os argumentos devem ser abordados. Segundo Pedro Demo “na prática a ciência é a arte de argumentar”. Epistemologicamente falando estão implicadas aí dimensões tais como [...] questionar, contra-argumentar, elaborar, reconstruir, fundamentar, saber pensar.”. (2004, p.103-107). Nesse sentido, estimula-se a pesquisa para que os argumentos sejam elaborados.

O segundo passo é organizar as equipes com os alunos que estão matriculados na disciplina naquele semestre e fazer uma simulação de uma das cortes internacionais como forma de avaliação final. As equipes podem ser divididas em autores, réus e juízes. Essa proposta teria como objetivo aproximar a realidade do direito internacional e fazer com que os alunos percebam a importância dos argumentos que irão utilizar representando seus Estados ou atuando como juízes. Também é possível realizar simulações de determinados órgão de Organizações Internacionais, como por exemplo, uma negociação no Conselho de Segurança da Nações Unidas ou na Assembleia Geral dessa organização. Essas propostas exigem um envolvimento maior dos alunos tanto quanto a condução e organização do professor que utiliza para que tenham sucesso.

⁷ As *moot courts*, como são denominadas, são alternativas metodológicas de ensino recomendadas pelo Comitê de ensino do Direito Internacional da International Law Association (ILA). *Final Report*.2010. (INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. THE HAGUE CONFERENCE (2010). COMMITTEE ON THE TEACHING OF INTERNATIONAL LAW). A Organização das Nações Unidas (ONU) também dispõe de um programa de assistência de ensino, aprendizagem e divulgação em Direito Internacional: “*The United Nations Programme of Assistance in the Teaching, Study, Dissemination and Wider Appreciation of International Law was established by General Assembly resolution 2099 (XX) of 20 December 1965 to contribute to a better knowledge of international law “as a means for strengthening international peace and security and promoting friendly relations and co-operation among States”*. It is one of the cornerstones of the efforts of the United Nations to promote international law. Its continuation was subsequently authorized by the Assembly through the adoption of resolutions at its annual sessions until its twenty-sixth session, and thereafter biennially. At its sixty-fourth session, the General Assembly decided to consider this agenda item on an annual basis (resolution 64/113).The Programme of Assistance provides direct assistance in the field of international law by means of: (i) fellowship programmes and regional courses in international law; and (ii) the preparation and dissemination of publications and other information relating to international law.”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.

Apresenta-se, assim, uma proposta de metodologia de ensino/aprendizagem a ser aplicada nas disciplinas de Direito Internacional tanto Público quanto Privado: a aprendizagem baseada em problemas. Esse método implica em elaborar um problema fictício que levará o aluno a reflexão e, assim a aprendizagem. Desta forma, não há ensino e sim aprendizagem. Horacio Wanderlei Rodrigues afirma que:

[...] quando se fala em utilizar problemas como elementos de estruturação de um processo de ensino-aprendizagem na área do Direito, se identifica problema como sendo caso prático – o que leva, quase de invariavelmente, a identificar o método de Ensino-aprendizagem pela Resolução de Problemas com a metodologia do Estudo de Casos. Reside aí um erro que necessita ser inicialmente eliminado.

O Método EARP é uma abordagem dedutiva, ao passo que o estudo de casos é, na sua forma mais comum, uma abordagem indutiva (o que pode ser considerado adequado na realidade dos EUA, onde o sistema jurídico é o *common law*, baseado no precedente judicial, mas muito perigoso no Brasil, que adota o *modelo continental*, de supremacia da norma escrita). (RODRIGUES, 2010, p.40-41)

A aprendizagem baseada em problemas também é possível ser utilizada nessa disciplina quando a grade curricular permite associar a abordagem de um problema interdisciplinar ou em módulos que seja possível unir o Direito Constitucional, Direitos Humanos e o Direito Internacional Público. Ainda é possível elaborar um problema para um determinado ponto/assunto da disciplina. (RODRIGUES, 2005, p. 152-154)

Conforme Horácio W. Rodrigues,

Proponho esse esquema como base para a construção de uma nova estratégia de ensino–aprendizagem para a área do direito – uma nova forma de estudo, pela qual o aluno aprenda resolvendo problemas, e não mais memorizando conceitos, normas e procedimento – e também pela qual ele aprenda a aprender.

A adoção desse método de ensino–aprendizagem aqui proposto exige agir racionalmente – coloca a necessidade de argumentar no lugar de buscar a adesão afetiva ou ideológica por meio do discurso e da retórica. (2010, p.44)

Entende-se que a proposta da aprendizagem baseada em problema seja mais adequada envolvendo o projeto pedagógico do Curso de Direito, mas enquanto não ocorre essa mudança paradigmática pode-se aplicar o método em pontos focais de uma disciplina ou até mesmo em disciplinas conexas.

Nesse sentido é possível utilizar o método também na disciplina de Direito Internacional Privado, pois nessa o sistema jurídico segue o modelo *continental* e ao invés daquele com base em precedentes. Levando em consideração que a jurisprudência é dos nossos tribunais nacionais e não de cortes internacionais.

Assim, é preciso que o aluno tenha conhecimento do direito interno como um todo para aplicação desse na esfera internacional e dos tratados firmados pelo Estado brasileiro em âmbito internacional privado. Temas como por exemplo, alimentos no plano internacional, seqüestro de crianças, cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal (cartas rogatórias e homologação de sentenças estrangeiras), casamento e divórcio de brasileiros com estrangeiros no exterior, aquisição e perda da nacionalidade brasileira, entre outros tantos. Tais análises de problemas exigem que a disciplina de Direito Internacional Privado esteja localizada nos últimos semestres do curso, para que o aluno tenha já cursado outras disciplinas como Direito de Família e Sucessões, Contratos, Processo Civil e Penal e logicamente a base do Direito Internacional Público.

4 CONCLUSÃO

O ofício de ser/estar professor requer a busca incansável do conhecimento em todas as áreas. A pesquisa é uma constante no meio acadêmico, é ela que agrega conhecimento e mantém o profissional sempre atualizado. Não se pode parar no tempo. Pesquisar, ainda, para levar conhecimento ao aluno e fazer com que se construa novas teorias ou idéias. É isso que se espera desse profissional: o professor. Ademais a pesquisa deve ser sempre socializada com o meio acadêmico cumprindo assim o seu papel.

As proposições apresentadas, logicamente, ao serem aplicadas devem respeitar a realidade de cada docente, tendo em vista que uma simulação de Corte Internacional é extremamente difícil de ser efetuada em um curso de 30h/a semestral. Nessa realidade o professor, provavelmente, terá que optar entre cumprir a ementa ou realizar uma simulação. Mas não necessariamente deve-se abandonar a idéia pois é possível torná-lo um projeto de extensão universitária, ou realizar atividades extra-classe propondo como atividades complementares aos alunos dispostos a encarar o projeto.

Embora esse trabalho tenha buscado demonstrar aptidões e metodologias nas disciplinas de Direito Internacional Público e Privado, o recado é dado para todos os

profissionais. A aula expositiva, cujo o centro é o professor, não é mais suficiente como metodologia de ensino. Precisamos buscar novas idéias para inovar o ensino do Direito tornando-o mais reflexivo e menos dogmático. As novas tecnologias estão disponíveis para nos auxiliar e nos colocar em constante atualização. Ser professor é dedicar-se ao ensino/aprendizagem e acima de tudo gostar do que se ensina para que se possa aprender cada vez mais sobre a sua disciplina.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Joana Marta Onofre de. CONTRA A CRISE DO ENSINO JURÍDICO: UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM EMPÍRICA DO DIREITO. Trabalho publicado nos Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Belo Horizonte - MG nos dias 22, 23, 24 e 25 de Junho de 2011. p.8898-8909.

ARAÚJO, Nadia de. *Direito Internacional Privado: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

DEMO, Pedro. *Universidade, aprendizagem e avaliação*. Porto Alegre: Mediação, 2004.

DINIZ, Athur. Reflexões sobre a crise atual. In: DIREITO, Carlos Alberto Menzes; CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto; PEREIRA, Antonio Celso Alves. (Orgs.) *Novas perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: Estudos em homenagem ao Professor Celso D. Albuquerque Mello*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.847-858.

DIPP, Gilson. Prefácio. In: ARAÚJO, Nadia de. In: ARAÚJO, N.; SPITZ, Lidia et all. *Cooperação Jurídica Internacional no Superior Tribunal de Justiça - Comentários à Res. n. 9 do STJ*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

DOLINGER, Jacob. O Direito Internacional e sua Aplicação pelo Direito Brasileiro: Atualidades e Perspectivas. *Revista de Direito Internacional e Econômico*. Sintese: Rio de Janeiro, 2003. p. 42-45.

MARQUES, Claudia Lima. Ensaio para uma introdução ao Direito Internacional Privado. In: DIREITO, Carlos Alberto Menzes; CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto; PEREIRA, Antonio Celso Alves. (Orgs.) *Novas perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: Estudos em homenagem ao Professor Celso D. Albuquerque Mello*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.319-350.

MIALHE, Jorge Luís. Desafios no Ensino do Direito Internacional e do Direito da Integração em Tempos de Globalização. *Impulso*. V. 14. Piracicaba: Metodista, 2003. p.87-111.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. *Ensino: As abordagens do processo*. São Paulo: EPU, 1986.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro..* São Paulo:Cortez, 2000. p.15-16.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em:
<<http://www.un.org/law/programmeofassistance/>>. Acesso em: 03 ago. 2012.

PEREIRA, João Eduardo de Alves. Geopolítica e direito internacional no século XXI. In: DIREITO, Carlos Alberto Menzes; CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto; PEREIRA, Antonio Celso Alves. (Orgs.) *Novas perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: Estudos em homenagem ao Professor Celso D. Albuquerque Mello*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.867-885.

RABELO, Cesar Leandro de Almeida. RODRIGUES, Helena Collares. AS INFLUÊNCIAS DO PERFIL DO PROFESSOR NA ESCOLHA E UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS DE ENSINO/ APRENDIZAGEM E DE AVALIAÇÃO NO CURSO JURÍDICO: ESTUDO DO CASO DA UNIVERSIDADE FUMEC. Trabalho publicado nos Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Belo Horizonte - MG nos dias 22, 23, 24 e 25 de Junho de 2011. p.8797-8819.

RODAS, João Gradino. *Contratos Internacionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

RODRIGUES, Horacio Wanderlei. Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas. *Revista Direito GV*, São Paulo, FGV, v. 6, n. 1, jan.-jun. 2010. p.39-58.

_____. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANTOS, Roberto Vattan dos. Abordagens do processo de ensino e aprendizagem. *Revista Integração*. Ano XI. N.40. São Paulo, 2005. p.19-31.